

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão
30/05/2022
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA N. À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE DE DE 2022.

Altera o inciso I do art. 158 e acrescenta o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

01/05/2022

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º do artigo 38, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º O inciso I do art. 158 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 O sistema de passe escolar, de observância obrigatória pelas empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano, deste Município, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor do passe escolar será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem comum;”

...

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a vigorar acrescida do artigo 159, com a seguinte redação:

“Art. 159 As gestantes cadastradas no programa federal Auxílio Brasil instituído pela lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou no programa social federal que vier a substituí-lo é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários
14/05/2022
Presidente

Prefeitura de Ituiutaba em 06 de maio de 2022

Leandra Guedes Ferreira
Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.
30/05/2022
Presidente

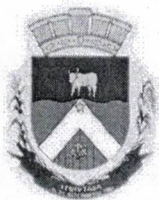
A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 09/05/2022

PRESIDENTE

Pref. Gata

Sinivaldo (Bor)

Edmar Machado



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/102

Ituiutaba, 06 de maio de 2022.

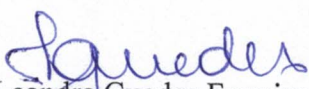
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 36.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 36/2022, desta data, acompanhada de proposta de lei orgânica que **Altera o inciso I do art. 158 e acrescenta o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 36/2022.

Ituiutaba, 06 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal que visa garantir a gratuidade dos transportes coletivos urbanos a gestante em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como alterar o valor do Passe Escolar, o qual passará a ser de 50% do preço da passagem comum.

No caso do benefício de gratuidade dos transportes coletivos urbanos a gestante em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, o presente projeto visa facilitar o deslocamento à rede pública de saúde e socioassistencial, das gestantes em vulnerabilidade e/ou risco social, para a realização de exames pré-natais e outros atendimentos relacionados à gravidez, que por dificuldades socioeconômicas, acabam por não ter o devido acompanhamento, ocasionando grande risco para a sua vida e a do seu feto.


Outrossim, o pré-natal é um direito fundamental à vida e à saúde, previsto no art.7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como acompanhamento médico obrigatório para toda gestante, a fim de permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Referente à alteração no valor do Passe Escolar, para 50% do valor da passagem comum, se fundamenta ao direito de acesso a educação em igualdade de condições, nos termos do inciso I, Art. 53, e ao direito da prevenção à ocorrência e ameaça de violação de direito previsto no artigo 70, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, devendo este benefício abranger todos os estudantes de Ituiutaba.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Relator: Ver. Sinivaldo Ferreira Paiva

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
CM/01/2022, subscrita pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes
Ferreira, que Altera o inciso I do art. 158 e acrescenta o artigo 159 da Lei
Orgânica do Município de Ituiutaba, com a alteração do passe escolar no valor
de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem comum,
bem como a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para as gestantes
cadastradas no programa Federal Auxílio Brasil.**

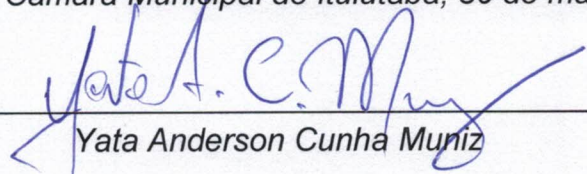
O Processo legislativo veio instruído com a discriminação da fonte de custeio da referida despesa e o referido impacto orçamentário e financeiro, cumprindo as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe lembrar que o transporte e a proteção à maternidade são direitos sociais previstos a Constituição Federal de 1988:

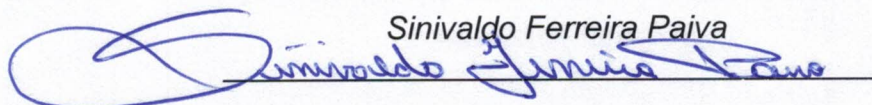
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade** e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2022.

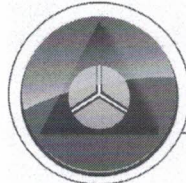


Yata Anderson Cunha Muniz
Presidente
Relator



Sinivaldo Ferreira Paiva
Membro
Edmar José Alves Machado





CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PARECER JURÍDICO 052/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA CM/01/2022, subscrita pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que altera o inciso I do art. 158 e acrescenta o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Emenda à Lei Orgânica parte integrante da mensagem de nº 36/2022, tem a finalidade a alteração do passe escolar passando para o valor de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem comum, bem como a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para as gestantes cadastradas no programa Federal Auxílio Brasil.

Importa consignar inicialmente que o transporte e a proteção à maternidade são direitos sociais previstos a Constituição Federal de 1988 prevista no art. 6º, *verbis*:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O objeto de que trata a Emenda à Lei Orgânica enquadra-se perfeitamente na autorização para legislar franqueada aos Municípios nos exatos termos do que dispõem os incisos 1, e V do art. 30, da Constituição Federal, que assim dispõem:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

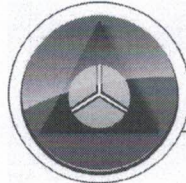
I - legislar sobre assuntos de interesse local:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial:"

A concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano se insere no âmbito da organização e regulação da prestação do serviço público de transporte coletivo municipal (de interesse local) e, portanto, acobertada na competência genérica para legislar sobre a matéria reservada aos Municípios, conforme o disposto no art. 30, 1 e V, da CF/88, retro transcrito.

Portanto, não resta dúvida acerca da competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pela Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Para a concessão desse subsídio tarifário deve-se mostrar imprescindível a efetiva comprovação da motivação justificadora do pretendido subsídio como está sendo proposto para as Gestantes que fazem parte do Programa Auxílio Brasil.

Resumidamente, os principais dispositivos constitucionais referentes regras protetoras à maternidade são os seguintes: a) proteção à maternidade e à infância como direito social (Art. 6º); b) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias (art. 7º, inciso XVIII); c) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (art. 7º, inciso XX). d) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, inciso XXX); e) vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 13 cinco meses após o parto (art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

Celso Antônio Bandeira de Melo demonstra de forma cabal a possibilidade de instituição de subsídio tarifário ao usuário mesmo que este não tenha sido previsto no edital de licitação.

"De outro parte, in casu, não haveria cogitar de violência ao princípio da licitação porque como é óbvio. Outorga de subsídio suscitada para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é circunstância que jamais poderia significar estímulo para que acedessem ao certame eventuais licitante que a ele não acudiram, assim como em nada poderia interferir com as propostas efetuadas pelos que a disputaram. Deveras não há risco de qualquer vantagem suplementar para o concessionário capaz de atrair concorrentes ou de alterar ofertas."

O Processo legislativo veio instruído com a discriminação da fonte de custeio da referida despesa e o referido impacto orçamentário e financeiro, cumprindo as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura dos créditos adicionais, se necessário, deve estar contida em dotações específicas do orçamento previsto, em função, inclusive, das alterações do PPA e na LDO.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de maio de 2022.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 16917 / 2021

Data de Abertura: 05/10/2021 09:36:42

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 260001 - 02.01.082.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

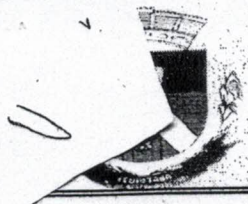
Complemento do Assunto: SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS: PASSE LIVRE PARA GESTANTES E 50% DE DESCONTO NO PASSE ESCOLAR PARA ESTUDANTES. OFÍCIO: SEDS 314/2021

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ateridido por: PAMELA CRISTINA MARQUES SILVA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

10



Ofício: SEDS 314/2021

Ituiutaba, 01 de Outubro de 2021

Assunto: Solicita elaboração de Projeto de Lei para Concessão dos Benefícios: Passe Livre para Gestantes e 50% de desconto no Passe Escolar para Estudantes

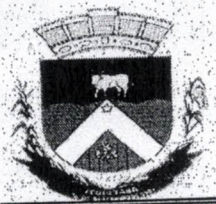
Senhora Procuradora,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar elaboração do Projeto de Lei para concessão de benefícios no Transporte Público Coletivo Municipal a fim de oferecer **Passe Livre para Gestantes**, bem como, **o benefício de 50% de desconto no Passe para Estudantes**, a serem ofertados no Programa Municipal intitulado "**Cartão do Povo**", instituído pela Lei 4.820 de 15 de setembro de 2020.

No primeiro caso, o presente projeto visa facilitar o deslocamento à rede pública de saúde e socioassistencial, das gestantes em vulnerabilidade e/ou risco social, na realização de exames pré-natais e outros atendimentos relacionados à gravidez, que por dificuldades socioeconômicas, acabam não o fazendo, ocasionando grande risco para a sua vida e a do feto.

Outrossim, o pré-natal é um direito fundamental à vida e à saúde, previsto no art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, como acompanhamento médico obrigatório para toda gestante, a fim de permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Referente ao benefício de 50% de desconto para Estudantes no transporte público coletivo municipal, o fundamento tem espeque ao direito de acesso à educação em igualdade de condições, nos termos do inciso I do art. 53 e ao direito da prevenção à ocorrência e ameaça de violação de direito previsto no art. 70, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo este benefício abranger também todos os estudantes de Ituiutaba.



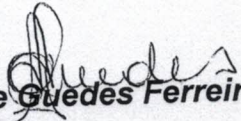
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 n° 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8132
E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

É necessário criar mecanismos que fortaleça a frequência, reduzindo a repetência e evasão escolar, o que envolve a transversalidade de serviços e benefícios, como locomoção, alimentação e saúde.

Portanto, o poder público municipal não deve quedar-se inerte, em proporcionar condições de acesso às gestantes no rigoroso acompanhamento gestacional, bem como ao favorecimento do acesso e permanência na escola principalmente de crianças e adolescentes, tanto por questão de direito subjetivo garantido, quanto por respeito à dignidade da pessoa humana assegurados de forma indelével pela Magna Carta.

Para tanto, solicitamos a inclusão das respectivas despesas nos demais instrumentos legais de planejamento, quais sejam, PPA e LDO e LOA nos termos previstos na legislação.

Atenciosamente,


Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

A

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua 24 c/ 15 e 17 n° 1056 – Telefone: (34) 3271-8132 – E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

ORÇAMENTO

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	2.160	Unid.	Passe livre para gestantes de baixa renda (180 x 12 meses)	3,20	6.912,00
02	18.000	Unid	Passe Livre para gestantes e estudante de baixa renda (1.500 x 12 meses)	1,90	34.200,00
Total					41.112,00

Bater carimbo de CNPJ e Assinar

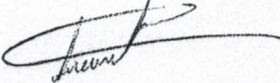
Telefone: (34) 3269-3475

Data: 17/03/2022

Empresa: **Loc Van Ituiutaba Eireli**

CNPJ: 24.825.935/0001-75

Cotação realizada por telefone nome do contato na empresa: **Betânia e Vanessa**

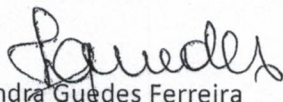

Talita Fernandes L. Oliveira
SEDS - Matrícula 17.296

04

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, com supedâneo no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 03/05/2022



Leandra Guêdes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.825.935/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e Internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DEZOITO	NÚMERO 2135	COMPLEMENTO *****
-------------------------	----------------	----------------------

CEP 38.300-072	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 15:53:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Solicita Informações Urgentes

Data: 16/11/2021 15:48

De: Direção Geral - Campus Ituiutaba <dg.ituiutaba@iftm.edu.br>

Para: educacao@ituiutaba.mg.gov.br

Boa tarde!

Em atenção a demanda apresentada seguem os dados solicitados:

Estudantes do IFTM Campus Ituiutaba residentes no município de Ituiutaba

- **Cursos Técnicos** - 395 estudantes
- **Cursos Superiores** - 163 estudantes
- **Centro de Idiomas** (Formação Inicial e Continuada) - 43 estudantes

Att.

--

Ana Paula Tostes
Secretária da Direção Geral

--

Direção Geral
Campus Ituiutaba
Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM

--

(34) 3271-4000
Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº.
Bairro Novo Tempo II
CEP: 38.305-200
Ituiutaba-MG

Rede Estadual de Ituiutaba-

Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 2.860 alunos;

Ensino Fundamental - Anos Finais - 5.667 alunos;

Ensino Médio - 6.424 alunos

Rede Particular

Educação infantil - 2261

Ensino fundamental- 1527

Ensino médio - 335

Educação profissional – 377

Rede Municipal

Educação infantil -1803

Ensino fundamental- 5067

FAC MAIS

Ensino Superior – 388

UEMG

Ensino Superior -2055

IFTM

Ensino médio/Técnico – 395

Ensino Superior -163

Educação profissional/Inglês – 43

UFU

Prezada,

De acordo com os dados de nossa secretaria, temos 2055 alunos matriculados no segundo semestre de 2021.

Cordialmente,

De: CLERIA MARIA DE ANDRADE <cleria.andrade@uemg.br>

Enviado: terça-feira, 16 de novembro de 2021 13:46

Para: PATRICIA ALVES CARDOSO <patricia.cardoso@uemg.br>; Diretoria Ituiutaba <diretoria.ituiutaba@uemg.br>

Assunto: RE: Solicita informações urgentes

Boa tarde!

Informo que a Unidade Ituiutaba tem **2055** alunos matriculados, no segundo semestre de 2021.

Atenciosamente,

Cléria Maria de Andrade
Secretária Acadêmica | Unidade Ituiutaba
uemg.br | (34) 3271-9929

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

De: PATRICIA ALVES CARDOSO <patricia.cardoso@uemg.br>

Enviado: terça-feira, 16 de novembro de 2021 10:46

Para: Secretaria Ituiutaba <secretaria.ituiutaba@uemg.br>; CLERIA MARIA DE ANDRADE <cleria.andrade@uemg.br>

Assunto: ENC: Solicita informações urgentes

Prezadas,

favor me informar "a quantidade de alunos matriculados no ensino superior desta Instituição".

Obrigada,

De: Diretoria Ituiutaba <diretoria.ituiutaba@uemg.br>

Enviado: terça-feira, 16 de novembro de 2021 10:14

Para: PATRICIA ALVES CARDOSO <patricia.cardoso@uemg.br>; STELLA HERNANDEZ MAGANHI <stella.maganhi@uemg.br>

Assunto: ENC: Solicita informações urgentes



Secretaria Educação <assessoriasmeel2021@gmail.com>

Solicita informações urgentes

3 mensagens

educacao@ituiutaba.mg.gov.br <educacao@ituiutaba.mg.gov.br>

16 de novembro de 2021 10:13

Para: Direção FACES <dirfaces@pontal.ufu.br>, Direção ICENP <direcaoicnp@pontal.ufu.br>, Direção Ich <ich@pontal.ufu.br>, Faculdade FACMAIS <contatoitba@facmais.edu.br>, UEMG - Unidade Ituiutaba <diretoria.ituiutaba@uemg.br>, UNOPAR <unopar326s@unoparead.com.br>

Cc: Assessoria SMEEL 2021 <assessoriasmeel2021@gmail.com>

Senhor (a) Diretor (a):

Considerando o PA nº 16917/2021, Ofício: SEDS 314/2021, expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Aleuene Guedes Ferreira, onde é solicitada a elaboração de **Projeto de Lei para Concessão dos Benefícios: Passe Livre para Gestante e 50% de desconto no Passe Escolar para Estudantes**, solicitamos de V. Sa., por gentileza, enviar-nos a quantidade de alunos matriculados no ensino superior desta Instituição, residentes no município de Ituiutaba-MG, o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Profa. Joelma da Silva Almeida

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

educacao@ituiutaba.mg.gov.br <educacao@ituiutaba.mg.gov.br>

16 de novembro de 2021 13:14

Para: pontal@prograd.ufu.br

Cc: Assessoria SMEEL 2021 <assessoriasmeel2021@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

educacao@ituiutaba.mg.gov.br <educacao@ituiutaba.mg.gov.br>

16 de novembro de 2021 14:42

Para: Assessoria SMEEL 2021 <assessoriasmeel2021@gmail.com>

----- Mensagem original -----

Assunto::ENC: Solicita informações urgentes

Data:16/11/2021 14:08

De:PATRICIA ALVES CARDOSO <patricia.cardoso@uemg.br>

Para::"educacao@ituiutaba.mg.gov.br" <educacao@ituiutaba.mg.gov.br>

09

Bom dia,

segue email.

Atenciosamente,

Jéssica Coelho G. Ferreira - Analista Universitária
Direção Acadêmica | Ituiutaba
uemg.br | (34) 3271-9922

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

De: educacao@ituiutaba.mg.gov.br <educacao@ituiutaba.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de novembro de 2021 10:13

Para: Direção FACES <dirfaces@pontal.ufu.br>; Direção ICENP <direcaoicenp@pontal.ufu.br>; Direção Ich <ich@pontal.ufu.br>; Faculdade FACMAIS <contatoitba@facmais.edu.br>; Diretoria Ituiutaba <diretoria.ituiutaba@uemg.br>; UNOPAR <unopar326s@unoparead.com.br>

Cc: Assessoria SMEEL 2021 <assessoriasmeel2021@gmail.com>

Assunto: Solicita informações urgentes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Of/FacMais/DirAcad/06/2021

Ituiutaba, MG, 17 de novembro de 2021.

REF.: Resposta ao Ofício SEDS 314/2021

**A Sra. Aleuene Guedes Ferreira,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

Senhora Secretária, em atenção a sua solicitação realizada por meio do ofício supracitado e na certeza de poder contribuir com a educação de nosso Estado de Minas Gerais e em especial da nossa cidade de Ituiutaba.

Venho por meio deste, prestar as informações solicitadas para a execução do **Projeto de Lei para Concessão dos Benefícios: Passe Livre para Gestante e 50% de desconto no Passe Escolar para Estudantes**. Informamos que o quantitativo dos alunos distribuídos nos cursos de graduação da Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais, residentes no município de Ituiutaba-MG são de 388 alunos.

Na certeza de ter contribuído com a solicitação, renovo meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Prof. Me. Eduardo Moreira Marques

Diretor Acadêmico

gov.br

Documento assinado digitalmente
Eduardo Moreira Marques
Data: 17/11/2021 11:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Of/FacMais/DirAcad/06/2021

Ituiutaba, MG, 17 de novembro de 2021.

REF.: Resposta ao Ofício SEDS 314/2021

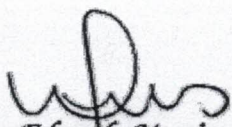
**A Sra. Aleuene Guedes Ferreira,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

Senhora Secretária, em atenção a sua solicitação realizada por meio do ofício supracitado e na certeza de poder contribuir com a educação de nosso Estado de Minas Gerais e em especial da nossa cidade de Ituiutaba.

Venho por meio deste, prestar as informações solicitadas para a execução do **Projeto de Lei para Concessão dos Benefícios: Passe Livre para Gestante e 50% de desconto no Passe Escolar para Estudantes**. Informamos que o quantitativo dos alunos distribuídos nos cursos de graduação da Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais, residentes no município de Ituiutaba-MG são de 388 alunos.

Na certeza de ter contribuído com a solicitação, renovo meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Prof. Me. Eduardo Moreira Marques
Diretor Acadêmico

gov.br

Documento assinado digitalmente
Eduardo Moreira Marques
Data: 17/11/2021 11:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>





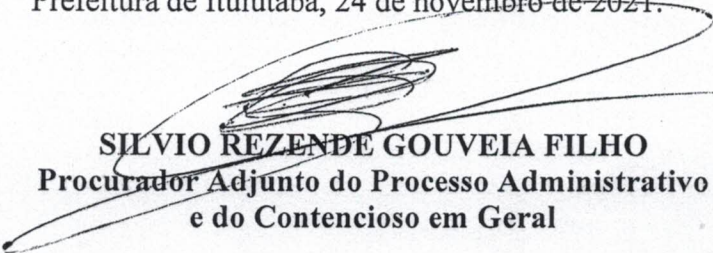
P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde,
Para informar a quantidade de gestantes anualmente atendidas pelo
Sistema Único de Saúde.

Prefeitura de Ituiutaba, 24 de novembro de 2021.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral

Nascidos Vivos - Residência Ituiutaba													
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2015	110	89	131	105	114	92	97	107	102	121	96	109	1273
2016	107	102	148	110	117	93	101	96	104	84	91	91	1244
2017	110	114	121	107	109	110	116	97	96	102	82	83	1247
2018	116	87	118	118	102	99	97	98	90	105	89	88	1207
2019	93	116	101	115	101	116	103	99	94	83	78	104	1203
2020	88	73	110	98	86	89	82	90	103	87	53	94	1053
2021	85	81	96	96	95	82	89	85	71	84	50	0	914
Total	709	662	825	749	724	681	685	672	660	666	539	569	8141

Dados atualizados em 25/11/2021

169

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Exercício de criação 2022	Exercício +01 2023	Exercício +02 2024
Passes concedidos a Estudantes	12.000	18.000	18.000
Valor previsto	R\$19.200,00	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00

Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2022	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 374.000.000,00	R\$ 411.400.000,00	R\$452.540.000,00
Valor previsto da despesa	R\$ 23.808,00	R\$ 35.712,00	R\$ 35.712,00

Nota:

Enfatizamos que o valor de R\$ 374.000.000,00 se refere a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2022, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras. Com tudo, ressaltamos que haverá disponibilidade orçamentaria e financeira para acobertar a presente despesa.

Eu

Q

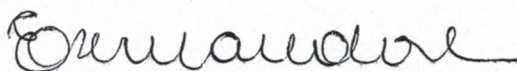
18/01

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



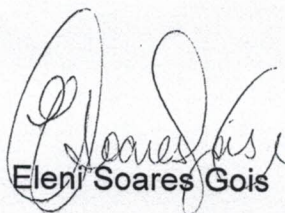
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário



Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município



Eleni Soares Gois

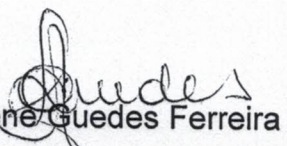
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

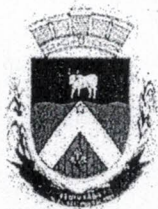
Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo a Concessão de benefícios no Transporte Público Coletivo Municipal a fim de oferecer Passe Livre para Gestantes, bem como o benefício de 50% de desconto no Passe para Estudantes a serem ofertados no Programa Municipal intitulado Cartão do Povo, conforme PA. nº 16.917/2021, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2022, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 28 de abril de 2022


Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

12/20
21



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 182/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16917/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento o qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta o projeto de Passe Livre para Gestantes, e o Benefício de 50% de desconto no passe para Estudantes.

A secretaria justifica tais projetos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 7º coloca o pre-natal como um direito fundamental a vida e a saúde, assim o passe livre no transporte coletivo para as gestantes, tem o fito de garantir que as gestantes de baixa renda tenham acesso ao seu direito.

Da mesma maneira justifica o direito ao desconto de 50% no passe do transporte coletivo para os estudantes, em que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante acesso à educação em igualdade de condições nos termos do inciso I do artigo 53.

Assim após trâmites nas secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde, Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana e de Finanças e Orçamento obteve-se o quantitativo de municípios que terão direito aos benefícios bem como o impacto orçamentário e financeiro.

Breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Primeiramente quanto a competência legislativa a questão refere-se a assunto de interesse genuinamente local (art. 30, I, da CF) e, ademais, trata de regulamentação do transporte público municipal, prestado sob regime de permissão (art. 30, V, da CF), não há qualquer dúvida de que se trata de iniciativa legislativa de inexcusável reserva de iniciativa municipal, nos termos da Carta Constitucional.

Quanto ao mérito da questão, se o poder executivo poderá apresentar os referidos projetos de lei, não há dúvidas que encontram consonância com a Constituição Federal e as demais leis que regulamentam as concessões de serviços públicos..

A regulamentação dos serviços concedidos compete inegavelmente ao Poder Público, por determinação constitucional conforme o artigo 175, parágrafo único, da Carta da República:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim fica evidente pelo próprio texto constitucional que cabe a lei dispor sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, como é o caso do presente projeto de isenção tarifária do transporte público no município de Ituiutaba

Também a lei de concessões Lei Federal 8987/95 dispõe em seu artigo 29, inciso I, que compete ao poder concedente regulamentar o serviço concedido, pois a concessão é feita sempre no interesse da coletividade, cumprindo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre essa matéria:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

Como nos ensina o doutrinador Hely Lopes Meirelles¹

A regulamentação dos serviços concedidos compete inegavelmente ao Poder Público, por determinação constitucional (artigo 175, parágrafo único, da Carta da República) e legal (artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/1995), pois a concessão é feita sempre no interesse da coletividade, cumprindo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre essa matéria, podem ser de dois tipos, ou seja, as de natureza regulamentar, modificáveis, unilateralmente pelo Poder Concedente, ou contratuais, que dependem de ajuste entre as partes para sua alteração:

Toda a concessão, portanto, fica submetida a duas categorias de normas: as de natureza regulamentar e as de ordem contratual. As primeiras disciplinam o modo e forma da prestação do serviço; as segundas fixam as condições de remuneração do concessionário; por isso, aquelas são denominadas leis dos serviços, e estas, cláusulas econômicas ou financeiras. Como as leis, aquelas são alteráveis unilateralmente pelo Poder Público segundo as exigências da

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 409.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

comunidade; como cláusulas contratuais, estas são fixas, só podendo ser modificadas por acordo entre as partes.

Assim o presente projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao estabelecer isenções para o pagamento da tarifa de transporte coletivo no Município de Ituiutaba, disciplinará questões pertinentes à prestação do serviço, o que pode o Poder Concedente alterar, mediante lei, de forma unilateral.

Trata-se de opção gerencial e política do Poder Concedente, a quem cabe dar prioridade ao interesse social e coletivo na prestação dos serviços públicos, maximizando, assim, os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal.

Diversas são as jurisprudências que consideram constitucionais a concessão das referidas isenções na tarifa do transporte coletivo por meio de leis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA. ÚLTIMO DOMINGO DE CADA MÊS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70037936507, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 13/12/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL NO. 4.586/06 DE LUÍ. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO. DEFICIENTES FÍSICOS E ACOMPANHANTE. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FIANANCEIRO DO CONTRATO. DISCUSSÃO A QUE NÃO SE PRESTA A ADIN.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Não se revelam inconstitucionais Leis Municipais que cuidam da instituição de gratuidade no transporte coletivo urbano para deficientes físicos e acompanhantes, uma vez tendo respaldo no art. 30, I e V, da Constituição Federal. Situação em que não se caracteriza tal vício mesmo à luz dos arts. 163, § 4º da Constituição Estadual e 175, da Constituição Federal, em consonância com os arts. 8º e 13, da primeira. Legislação Federal, regulamentadora do art. 175, da Carta Federal. Rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu restabelecimento pode ser buscado na via processual própria. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70017801358, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 13/08/2007)

Assim com fulcro na Constituição Federal, bem com na lei que regulamenta as concessões de serviços públicos, não vislumbramos qualquer óbice jurídico a apresentar os projetos de lei que concedem as isenções tarifárias ao transporte coletivo.

Necessário ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, em seu artigo 158, inciso um já garante uma tarifa de passe do transporte público para estudantes de no máximo 60% do valor do usuário normal, assim para a redução para 50% será necessário o envio de projeto de emenda a lei orgânica a Câmara Municipal.

Quanto a isenção de tarifa as gestantes poderá ser por meio de lei ordinária, ou poderá ser inclusa na lei Orgânica do Município, como já é feito para as isenções tarifárias aos deficientes e aos idosos maiores de 65 anos previstas no artigo 128, §2º da lei Orgânica Municipal.

3. CONCLUSÃO



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do pedido de conceder isenção tarifária no transporte coletivo para as gestantes e conceder isenção tarifária de 50% no transporte coletivo aos estudantes.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 29 de abril de 2022.

JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA

Procuradora Geral